

10 de junho de 2025

Diário Oficial nº 1.181/2025

Sumário

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 201, DE 09 DE JUNHO DE 2025	1
LEI N.º 1.277, DE 09 DE JUNHO DE 2025	1
SECRETARIA MUL DE EDUCAÇÃO	
PORTARIA N.º 031/2025	2

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 201, DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre Nomeação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e dá outras providências."

O PREFEITO DE BREJINHO DE NAZARÉ, no uso das atribuições que lhe confere ao inciso III do art. 70, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º – Ficam nomeados os novos MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a saber:

1. SÁVIO CIRQUEIRA CUNHA
2. ANNA BEATRIZ NASCIMENTO AIRES ARAÚJO
3. WAISTER SILVA

Art. 2.º - A Comissão será presidida por Sávio Cirqueira Cunha.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto 106/2025, de 20 de fevereiro de 2025 e demais disposições contrárias.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2025.

MURILO LUIZ MARTINS MORAIS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.277, DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Institui o pagamento por desempenho do servidor da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré APROVOU, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Brejinho de Nazaré, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à

Saúde, que será repassada em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

§ 2º O pagamento anual por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no trimestre anterior.

§ 3º O pagamento anual por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º Os recursos de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejinho de Nazaré/TO, serão rateados da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) serão repassados, a título de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, aos Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo Primeiro. Os recursos de que trata o inciso I serão destinados na proporção de 60% (sessenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas e 40% (quarenta por cento) para os demais profissionais da eSB.

Parágrafo Segundo. Na falta de um dos profissionais descrito no parágrafo primeiro ou no desligamento deste da Administração Municipal, o valor será repassado na íntegra para os outros profissionais.